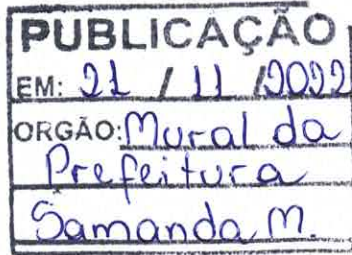




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 2.964/2022

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.214/2018.

A Câmara municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art.1º- O art. 4º da Lei Municipal nº 2.214/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- Os estudantes de pós-graduação, no efetivo exercício de estágio, receberão bolsa em percentual correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) à menor remuneração vigente para o quadro de pessoal do Município.

Parágrafo único- Excepcionalmente, na falta de recursos financeiros poderá ocorrer nos casos de estágio, de que trata esta Lei, a suspensão do pagamento da bolsa de que trata o caput deste artigo.

Art.3º- Os demais artigos da Lei nº 2214/2014 permanecem inalterados.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 17 de novembro de 2022.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal